



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 333/2024

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, junto ao evento "Sapiiranga Summit 2024", a ser realizado no Centro Municipal de Inovação, a pedido da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, junto ao evento "Sapiiranga Summit 2024", a ser realizado no Centro Municipal de Inovação, a pedido da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia.

Inicialmente, cumpre aduzir que, na contratação por inexigibilidade, a realização de procedimento licitatório seria impossível. Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações públicas, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa ou produto.

No que concerne à contratação pretendida, destaca-se que o artigo 74, da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição e apresenta, em seus incisos, algumas hipóteses nas quais se caracteriza a inexigibilidade, sendo o que dispõe no inciso III, alínea "f", cabível para o caso em comento, desde que satisfeitos os requisitos dos §§3º e 4º do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

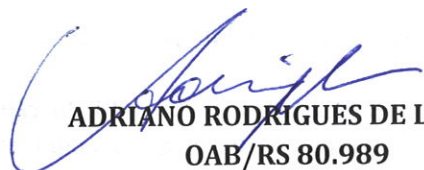
Por fim, cabe avaliar que a contratação atende a demanda do Município, eis que conforme referido na justificativa apresentada a contratação se faz necessária, a fim de que possa ser realizado o evento "Semana Pedagógica 2024" e início do ano letivo.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia, opina-se pela inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, junto ao evento "Sapiiranga Summit 2024", a ser realizado no Centro Municipal de Inovação, nos termos do pedido da referida secretaria, a ser firmado com a empresa **Alexandre Dias Stroher**, no valor total de R\$15.540,00.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Sapiiranga, 23 de abril de 2024.


ADRIANO RODRIGUES DE LEMOS
OAB/RS 80.989
Assessor Jurídico